



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073A/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS/PESSOAS ENTRE OS MUNICIPIOS DE JOÃO COSTA-PI E TERESINA-PI E A EMPRESA **IDILIO SOARES DOS SANTOS 02300891352 (CNPJ Nº 31.977.714/0001-88)**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº **01.612.580/0001-30**, situada na **RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, João Costa**, neste ato representado pelo **Prefeito José Neto de Oliveira**, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e as empresas **IDILIO SOARES DOS SANTOS 02300891352 (CNPJ Nº 31.977.714/0001-88)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: nº CNPJ nº 31.977.714/0001-88** com sede na **R MUNDICO LAURENTINO Nº 1331 , CENTRO, SAO JOAO DO PIAUI-PI, CEP: 64.760-000**, neste ato representado por o **Sr. Idilio Soares dos Santos portador do CPF n.º 023.008.913-52, inscrito no RG Nº 05061276907**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 087/2024, CRENCIAMENTO Nº 001/2024- CPL** adjudicado e homologado em **23/09/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria



geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS/PESSOAS ENTRE OS MUNICIPIOS DE JOÃO COSTA-PI E TERESINA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **CRENCIAMENTO Nº 001/2024** Processo Administrativo nº **087/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados por meio de um sistema de revezamento, onde as empresas credenciadas operarão em demandas previamente estabelecidos. Essa estratégia visa assegurar a equidade na distribuição de tarefas e a otimização da oferta de transporte, respeitando as necessidades e demandas locais.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará as CONTRATADAS o valor global de **R\$ 50.003,00 (cinquenta mil e três reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ONIBUS	KM	4000	R\$ 28.400,00
2	MICROONIBUS	KM	3000	R\$ 15.375,00
3	VANS	KM	1557	R\$ 6.228,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 50.003,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente. através de depósito na Agência 0519-3 Conta 42731-4/Banco do Brasil.

A empresa receberá de acordo com a demanda que lhe for distribuída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **CRENCIAMENTO Nº 001/2024;**



- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**



Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
Estado do Piauí

João Costa - PI, 23 de setembro de 2024.

*José Neto de Oliveira*

**José Neto de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

*Idílio Soares dos Santos*

**IDILIO SOARES DOS SANTOS 02300891352**

**31.977.714/0001-88**

**CONTRATADO**

*Willysson Tavares F. Neto*  
TESTEMUNHA 07069034393

*Rodrigo Tavares de Ilva Mendes*  
TESTEMUNHA 052471673-09

Id:0047EA5D1DFB57E6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028  
CNPJ nº 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelampi@bol.com.br  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório de nº 067/2024, Procedimento nº 029/2024, modalidade Dispensa, para a contratação de para aquisição de material esportivo para o município de Belém do Piauí, tendo como contratado a empresa JOSUE DE LIMA OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 05.444.749/0001-41, com o valor estimado de R\$ 31.341,70 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém do Piauí - PI, 23 de setembro de 2024.

ADEMIR ALENCAR DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Id:167C41E2F69B57E7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028  
CNPJ nº 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelampi@bol.com.br  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório de nº 067/2024  
Procedimento nº 029/2024  
Modalidade Dispensa

Contratação de para aquisição de material esportivo para o município de Belém do Piauí.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa JOSUE DE LIMA OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 05.444.749/0001-41, com o valor global de R\$ 31.341,70 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 e documentos que instruem este processo.

Para a execução dos aludidos serviços.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Belém do Piauí - PI, 23 de setembro de 2024.

ADEMIR ALENCAR DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Id:10EF2C018073569F



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, fabricados com fibra de vidro para atender as necessidades da prefeitura municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.612.569/0001-70, com sede na Praça Minor Firmínio De Sousa, S/N, Centro Capitão Gervásio Oliveira/PI, CEP: 64763-000, torna público para os interessados que está recebendo Proposta Adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis referente ao objeto em epígrafe.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, a referida proposta objeto em epígrafe, deverá ser protocolado na sede Prefeitura Municipal ou enviado através do e-mail: [cpl.capitao@gmail.com](mailto:cpl.capitao@gmail.com), onde também serão disponibilizadas todas as planilhas do projeto para elaboração da proposta e demais informações necessárias e/ou esclarecimentos.

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 23 de setembro de 2024

Gabriela Oliveira Coelho da Luz  
Prefeita Municipal

Id:05D5003E942356CF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI  
Av. José Agostinho Alencar, s/n, CEP 64.763-000  
RESOLUÇÃO Nº 14/2024 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Capitão Gervásio Oliveira/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 027 de 03 de abril de 2024 e suas alterações, a partir das discussões pautadas em reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de junho 2024, e CONSIDERANDO as Resoluções nº10 e 12/2024-CMDCA, que aprova a indicação, por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Projeto Saber do Sertão, que será executado pelo Serviço Integral de Missões - Instituto de Desenvolvimento Social, para concorrer à captação de recursos via editais.

**RESOLVE:**

Art 1º - Dar publicidade à aprovação de ingresso do projeto Saber do Sertão, apresentado pelo Serviço Integral de Missões - Instituto de Desenvolvimento Social, no Banco de Projetos Aprovados do CMDCA, ficando o SIM apto a captar recursos, via lei de incentivo fiscal, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, que deverão direcionar respectivos valores doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Cabendo destacar que todo recurso captado, e direcionado por seus doadores ao projeto Saber do Sertão, serão posteriormente direcionados à organização proponente dentro do que prevê a legislação.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Gervásio Oliveira, 10 de julho de 2024.

Ezequiel da Silva de Assis  
Presidente do CMDCA

Id:0F8BE68922E956B0



Prefeitura Municipal  
João Costa  
Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Credenciamento nº 001/2024. Contratante: O Município de JOÃO COSTA-PI.

Contratados IDILIO SOARES DOS SANTOS 02300891352 (CNPJ Nº 31.977.714/0001-88) e LUANA DE NOVAES LTDA (CNPJ Nº 44.007.199/0001-55), com o valor global de R\$ 50.003,00 (cinquenta mil e três reais). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS/PESSOAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JOÃO COSTA-PI E TERESINA-PI**. Fundamentação legal: 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 23 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal

AVENIDA 1ª DE JANEIRO, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.612.580/0001-30